ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 079/2002

ASSUNTO: Requer dispensa de penalidade no recolhimento intempestivo do IPVA
CONCLUSÃO: **Favorável**

O interessado, acima qualificado, pleiteia dispensa de penalidade no recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que não foi efetuado em hábil.

Compulsando as folhas do processo, constata se que o requerente adquiriu através da Nota Fiscal n° 000, junto à ....., situada neste Estado, o veículo novo, marca Mitsubishi L200 GLS Cabine Dupla 4 x 4, tipo Camionete.

A Nota Fiscal Fatura foi emitida no dia XX/XX/XXXX, tendo, portanto, o postulante até o dia XX/XX/XXXX, para efetuar o recolhimento de 1ª (primeira) parcela do IPVA, se parcelado, ou o pagamento total em cota única com redução de 15% (quinze por cento), conforme a opção do contribuinte.

Ocorre que no dia XX/XX/XXXX, quando o requerente se dirigiu à SEFAZ para efetuar o pagamento, que segundo ele seria feito em cota única, fora obstado em virtude do não funcionamento do nosso sistema informatizado.

O processo foi encaminhado à Divisão de Arrecadação – DCA, que através do Departamento de Informática – DINFO, tomou ciência que o Sistema Integrado de Recursos de Trânsito – SNA esteve fora do ar no período de 18 a 24 de fevereiro de 2002.

Diante do ocorrido entendemos que ficou comprovada a isenção de culpa por parte do contribuinte, não podendo ser este penalizado por uma obstenção de que não deu causa. Assim sugerimos que lhe seja dado novo prazo para recolhimento do imposto na forma da Portaria que segue em anexo.

É o parecer, à apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 19 de março 2002.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ___/___/___

_____

Titular/Responsável Legal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº /2002 Teresina, 19 de março de 2002.

Estabelece prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no período de 18 a 24 de fevereiro de 2002 o Sistema Integrado de Recursos de Trânsito – SNA, esteve parado, por motivo de manutenção corretivo no equipamento newgrigde da FAPEPI.

CONSIDERANDO, ainda, que em virtude da paralização mencionada, o contribuinte ficou impossibilitado de cumprir com a obrigação tributária principal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o prazo limite de 27 de março de 2002 para recolhimento da cota única, ou a 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente aos veículos cujo vencimento se verificar no período de 18 a 24 de fevereiro de 2002 .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 19 de março de 2002.

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda